

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**

**PROCESSO Nº 2832/2021 – SESAU**  
**PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 9/2021-029 SESAU/PMA**

**CONTRATO Nº 001.20.09.2021 – SESAU,**  
**QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, POR MEIO DA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE**  
**ANANINDEUA, FUNDO MUNICIPAL DE**  
**SÁUDE DE ANANINDEUA, E, DE OUTRO**  
**LADO A CLÍNICA VETERINÁRIA DO POVO**  
**LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Magalhães Barata, nº 1515, Centro, Ananindeua-Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.058.441/0001-68, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.941.767/0001 – 31** e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.948.192/0001-89**, ambas com sede localizada à Av. SN 21, Cidade Nova VI, nº 18, Bairro: Coqueiro, CEP: 67.143-810, Ananindeua, Estado do Pará, doravante denominadas como **CONTRATANTE**, neste ato, representada pela Secretária Municipal da Saúde de Ananindeua, **DRA. DAYANE DA SILVA LIMA**, brasileira, Médica Veterinária, portadora da cédula de identidade nº. 4461709 SEGUP/PA e CPF/MF sob o nº. 785.231.002-04, residente e domiciliada à Rodovia BR 316, km 05, Condomínio Ecoparque, Torre Jacarandá, Apto. 78, Águas Lindas, CEP 67.015-794, Ananindeua/PA, e, de outro lado a empresa **CLÍNICA VETERINÁRIA DO POVO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **21.427.491/0001-21**, com sede estabelecida à Travessa We 31, nº 241, Conjunto Cidade Nova IV, Bairro Coqueiro, CEP 68.501-080 – Ananindeua, Pará, doravante denominada simplesmente por **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia **IZABELLE PEREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade nº 6694297 PC/PA e do CPF nº 024.821.542-60, residente e domiciliada à Travessa We 70-A, nº 22, Guajará I, Bairro Coqueiro, CEP 67.143-460 – Ananindeua, Pará, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que se regerá pela legislação específica aplicável, resultante do **PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 9/2021-029 SESAU/PMA**, tudo em consonância ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2832/2021 – SESAU**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO:** O presente contrato será regido pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002, decretos Federais 10.024, de 20 de setembro de 2019 e 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações posteriores, Decretos Municipais nº 11.698/2009 e 15.425/2013 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços Médicos Veterinários, de forma continuada, para a realização de procedimentos cirúrgicos de castração em cães e gatos, para atender as necessidades de controle populacional no Município de Ananindeua, consoante com o quadro que segue:**





**ANANINDEUA**  
**É TR A B A L H O**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	FELINO – ORQUIECTOMIA	UNID.	1.200	302,00	362.400,00
2	FELINO – OSH	UNID.	1.200	301,30	361.560,00
3	CANINO - ORQUIECTOMIA	UNID.	900	380,70	342.630,00
4	CANINO - OSH	UNID.	900	426,00	383.400,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>1.449.990,00</b>

**Parágrafo Primeiro:** Integra ainda, o presente instrumento contratual, tal como se aqui transcritos, ressalvadas sempre a aplicação preferencial das disposições expressas neste documento:

- Termo de Referência;
- Edital da Licitação e seus anexos, e
- Proposta Comercial da Contratada.

**Parágrafo Segundo:** Este contrato firmado entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverá ser assinado de forma digital, por meio de Certificado de Pessoa Jurídica de ambas as partes, para prestação de contas junto ao TCM no mural eletrônico, disposto e regulamentado na *Resolução nº 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014*, publicada em diário oficial do estado em 03 de julho de 2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O valor global estimado do contrato é de **R\$ 1.449.990,00 (um milhão e quatrocentos e quarenta e nove mil e novecentos e noventa reais)**, estando incluídos no preço todos os custos **DIRETOS E INDIRETOS** dos materiais e constituirá (ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

**Parágrafo primeiro:** A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente as Notas Fiscais, correspondentes à prestação de serviços efetivamente realizados, as quais deverão ser entregues juntamente com as planilhas de demonstrativo de quantidades à Coordenação de Vigilância de Zoonose/Diretoria de Vigilância em Saúde/Secretaria de Saúde de Ananindeua;

**Parágrafo segundo:** A Coordenação de Vigilância de Zoonose/Diretoria de Vigilância em Saúde fará conferência dos documentos, e para isto terá o prazo de 03 (três) dias úteis para aceitá-la ou rejeitá-la, solicitando à **CONTRATADA** as correções pertinentes, sempre que se fizerem necessárias;

**Parágrafo terceiro:** O **PAGAMENTO** será efetuado após a concreta prestação dos serviços, comprovadamente, em até 30 (trinta) dias, após a **LIQUIDAÇÃO** de Nota Fiscal válida, a qual deverá ser apresentada junto ao recibo, e **ATESTADA** pelo servidor responsável da **CONTRATANTE**, e protocolada a tempo, após o correto recebimento,



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**

devidamente acompanhada das **Certidões do INSS, FGTS, CNDT, CND Municipal, CND Estadual** e outras por leis exigidas, devida e obrigatoriamente regulares e atualizadas sob pena de violação ao dispositivo no § 3º do art. 196 da Constituição Federal 1988, respeitando as cláusulas contratuais, ao Termo de Referência e ao edital, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 4.320/64, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

**Parágrafo quarto:** O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação;

**Parágrafo quinto:** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**Parágrafo sexto:** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços, compensação financeira por atraso no pagamento ou correção monetária;

**Parágrafo sétimo:** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura, ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

**Parágrafo oitavo:** O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo da prestação do serviço pela **CONTRATADA**;

**Parágrafo nono:** No valor a ser pago pelo objeto, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernente diretas ou indiretas, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas e não estando sujeita a **CONTRATANTE** a estas obrigações da **CONTRATADA** em nenhuma hipótese;

**Parágrafo décimo:** Fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que por ventura tiver dado causa;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**

**Parágrafo décimo primeiro:** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão **CONTRATANTE**, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente;

**Parágrafo décimo segundo:** A **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se, no ato do ateste, os serviços não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL PRÉVIA AO TERMO FINAL**

**Parágrafo primeiro:** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado e revisto pela administração por oportunidade e conveniência, mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**Parágrafo segundo:** Previsão de extinção contratual pela ocorrência de novo procedimento licitatório, uma vez que responde à exigência do art. 2º da Lei nº 8.666/93, bem assim do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**Parágrafo único:** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que, sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:**

**Parágrafo único:** A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, ou ainda, subcontratar total ou parcialmente, atividades que constituam objeto deste contrato, sem a concordância expressa da **CONTRATANTE**, mantendo, todavia, a integral responsabilidade pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Funcional Programática:** 10.305.0001.2.097.

**Elemento de despesa:** 339039-99.

**Fonte de Recurso:** 12110000.

**Valor global estimado:** R\$ 1.449.990,00 (um milhão e quatrocentos e quarenta e nove mil e novecentos e noventa reais).





**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Parágrafo primeiro:** A **CONTRATADA** se obrigada, como disciplina a legislação vigente, a possuir médico veterinário responsável técnico pelos procedimentos, que deverá atender ao disposto na Resolução N0 1753 de 16 de outubro de 2008;

**Parágrafo segundo:** A **CONTRATADA** deverá seguir as normas vigentes de segurança, engenharia e medicina do trabalho;

**Parágrafo terceiro:** Os instrumentais a serem utilizados nos procedimentos cirúrgicos deverão ser devidamente esterilizados e estarem disponíveis no centro cirúrgico em quantidade suficiente para atender ao quantitativo de animais castrados para os procedimentos de castração;

**Parágrafo quarto:** Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como: botas, luvas, máscaras e outros;

**Parágrafo Quinto:** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar contato para orientações relativas ao período pós-operatório e marcar retorno quando necessário, conforme avaliação do médico veterinário responsável;

**Parágrafo Sexto:** Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para a **CONTRATANTE** qualquer funcionário, que por solicitação da Fiscalização não deva continuar a participar da execução dos serviços.

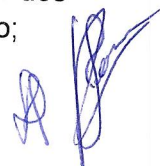
**Parágrafo sétimo:** Fornecer e manter todos os insumos necessários ao bom desempenho dos serviços;

**Parágrafo oitavo:** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente;

**Parágrafo nono:** Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados;

**Parágrafo décimo:** Comunicar ao Departamento Municipal de Saúde, no prazo de máximo de 12 (doze) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

**Parágrafo décimo primeiro:** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**

**Parágrafo décimo segundo:** Paralisar por determinação da Secretaria qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**Parágrafo décimo terceiro:** Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações pertinentes ao seu ramo de atividade;

**Parágrafo décimo quarto:** Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

**Parágrafo décimo quinto:** Não permitir a utilização de mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos;

**Parágrafo décimo sexto:** Manter a prestação de serviços, durante toda a vigência da Contratação, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;

**Parágrafo décimo sétimo:** Responder por todo e quaisquer ônus decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos decorrentes do contrato decorrente do presente Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Parágrafo primeiro:** A **CONTRATANTE** deverá prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato;

**Parágrafo segundo:** Assegurar que os serviços a serem realizados obedçam aos critérios estabelecidos no Termo de Referência, normas e especificações técnicas, inerentes aos serviços;

**Parágrafo terceiro:** Fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento do contrato;

**Parágrafo quarto:** Efetuar o devido pagamento a **CONTRATADA** referente aos serviços executados objeto da licitação em referência;

**Parágrafo quinto:** Responsabilizar-se pela publicação no Diário Oficial do Município o Extrato do Contrato e de qualquer termo necessário à formalização dos serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias da sua assinatura;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:** A **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão do contrato se o **CONTRATADO**:

- a) Inobservar os prazos estabelecidos no Contrato, sem prejuízo, a critério da Secretaria, da imposição de multa diária de 1% (um por cento) do valor do contrato;
- b) Não observar o nível de qualidade proposto para a execução dos serviços;
- c) Desatender às determinações regulares da Fiscalização;
- d) Paralisar as atividades por prazo superior a 03 (três) dias, sem motivo justificado e prévia autorização;
- e) Estiver cumprindo o contrato com lentidão, levando a presumir a má prestação dos serviços;
- f) Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- g) Dissolver a sociedade, alterar o contrato social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de tal forma que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- h) Tiver decretado sua falência, ou instaurada sua insolvência civil.

**Parágrafo primeiro:** A rescisão do contrato poderá ser:

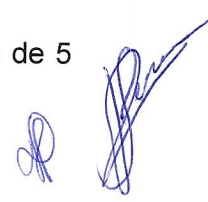
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Secretária Municipal de Saúde, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n. 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo segundo:** Rescindido o contrato, o **CONTRATADO**:

- a) Perderá, em favor da **CONTRATANTE**, o valor dado em garantia à execução, se houver;
- b) Terá retido todo o crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES:** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a SESA/PMA, por período de 5 (cinco) anos;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade;

**Parágrafo primeiro:** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;

**Parágrafo segundo:** A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa previa do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias uteis a contar da intimação do ato;

**Parágrafo terceiro:** Das penalidades de que tratam as alíneas "a" e "d", cabe recursos ou pedido de representação, conforme o caso;

**Parágrafo quarto:** A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do Órgão Licitante, mediante justificativa, não recomece a aplicação de outra penalidade;

**Parágrafo quinto:** A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

- a) Recusa injustificada da contratada em assinar o instrumento de contrato no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Atraso na entrega do objeto da licitação, em relação ao prazo estipulado: 0,33 (zero vírgula trinta e três por cento) do valor global do item não entregue, por dia de atraso, limitando a 10% (dez por cento);
- c) Ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pela alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor global do item adjudicado;

**Parágrafo sexto:** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

**Parágrafo sétimo:** O valor total das multas aplicação na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) dos eu valor total;

**Parágrafo oitavo:** As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras;

**Parágrafo nono:** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias uteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da **CONTRATANTE**. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo;





**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**

**Parágrafo décimo:** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

**Parágrafo décimo primeiro:** A multa será descontada dos pagamentos, eventualmente devidos pela Administração, com base nos §3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**Parágrafo único:** A Fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados serão feitos pela **CONTRATANTE**, por meio dos servidores, **Sra. Heliana Pinheiro Nina Ribeiro**, matrícula nº 27151-9, para atuar na condição de **FISCAL** e a **Sra. Rusivane Cristina de Souza Carvalho**, matrícula nº 34367-6, na condição de **SUPLENTE**, ambos como representantes desta Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua que não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos serviços executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**Parágrafo Único:** A execução do presente contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:**

**Parágrafo primeiro:** A **CONTRATADA**, na vigência do contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de material e mão de obra, não respondendo a **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for. Serão também de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todos os seguros necessários inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos, à responsabilidade civil e no ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados aos seus empregados e terceiros;

**Parágrafo segundo:** Independentemente da rescisão contratual a **CONTRATANTE** poderá assumir direta ou indiretamente a execução dos serviços na hipótese de a **CONTRATADA** não conseguir deter movimento grevista que paralise a execução dos serviços. Todas as despesas havidas para dar continuidade ao trabalho serão de responsabilidade única e correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

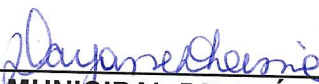
**Parágrafo terceiro:** A **CONTRATANTE** reserva o direito de executar para ela mesma ou através de outras empresas contratadas nas áreas e locais alocados neste contrato, obras e serviços distintos dos abrangidos no presente contrato.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO:** Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ananindeua/PA, 20 de setembro 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**  
**DAYANE DA SILVA LIMA**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**CLÍNICA VETERINÁRIA DO POVO LTDA**  
**IZABELLE PEREIRA DA SILVA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº 66403514291

2- Wesley Montez de Oliveira   
CPF/MF nº 021.056.527-55